



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.317

**Altera o art. 2º, inciso IV da
Lei nº 7.534, de 21 de Julho
de 2008, passando a contar
com a licença sem
vencimentos.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 7.534, de 21 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividade educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento, licença de concessão obrigatória e licença sem vencimento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de Setembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

FLS	RS
P	02
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA/EPG

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 28 / 09 / 2018
Rubrica